



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO POR REQUISIÇÃO

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo Coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para coronavírus disease 2019 (doença por Coronavírus 2019, na tradução);

Considerando que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

Considerando que a Lei Federal n.º 8080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, em seu artigo 15, inciso XIII, permite a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

Considerando que o art. 3º, inciso VII, da Lei nº 13.979/2020 autoriza a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

Considerando o Decreto n.º 29.512, de 13 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual do Rio Grande do Norte;

Considerando o Decreto n.º 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

Considerando o Decreto n.º 29.521, de 16 de março de 2020, que institui o institui, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte o Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração de calamidade pública, em consonância com o Decreto Estadual n.º 29.534, de 19 de março de 2020, cujo teor declarou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual n.º 29.542, de 20 de março de 2020, que disciplina sobre a requisição de bens, medicamentos, insumos, leitos de UTI e serviços a serem empregados pelo Sistema de Saúde Pública

do Rio Grande do Norte na prevenção ao contágio ao novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, autorizando de forma expressa a requisição de insumos pela Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN;

Considerando que a rede estadual de saúde deve implementar um Plano de Contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

Considerando as disposições contidas no Processo Administrativo n.º 00610194.000017/2020-10;

Considerando a necessidade dos produtos para saúde pela Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia em referência;

Considerando a necessidade de aquisição dos produtos para saúde pelo Estado para atender ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

JUSTIFICAMOS a necessidade para aquisição, em caráter emergencial por **requisição**, dos itens descritos no Termo de Referência constante no Processo SEI n.º 00610194.000017/2020-10, com quantitativo e especificação em anexo (ID. 5067557 – Processo 00610194.000017/2020-10), tendo em vista que o cenário epidemiológico nos impõe medidas urgentes, cuja contratação não poderá aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, bem como que a situação de calamidade e dificuldade de encontrar estoque nos fornecedores, a oscilação de oferta dos materiais necessários para atender ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública.

Salienta-se que as aquisições solicitadas fazem parte do escopo de itens necessários ao atendimento da situação emergencial, porquanto se tratar de uma situação decorrente de fatos imprevisíveis, os quais exigem imediata providência desta Secretaria de Saúde. Nesse sentido, a situação se caracteriza como calamidade pública na qual a ausência do poder público poderá ocasionar potenciais riscos à saúde dos cidadãos.

Os Coronavírus causam infecções respiratórias e intestinais em humanos e animais; sendo que a maioria das infecções por Coronavírus em humanos são causadas por espécies de baixa patogenicidade, levando ao desenvolvimento de sintomas do resfriado comum, no entanto, podem eventualmente levar a infecções graves em grupos de risco, idosos e crianças. Previamente a 2019, duas espécies de coronavírus altamente patogênicos e provenientes de animais (SARS e MERS) foram responsáveis por surtos de síndromes respiratórias agudas graves.

Em relação à Doença pelo Novo Coronavírus 2019 (COVID-19), a clínica não está descrita completamente, como o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade. Ainda não há vacina ou medicamentos específicos disponíveis e, atualmente, o tratamento é de suporte e inespecífico.

Até o presente momento não há conhecimento de formas de prevenção mais efetiva do que a não exposição ao vírus, sendo assim, não há precauções adicionais recomendadas para o público em geral.

Diante da confirmação do primeiro caso de COVID-19 no Brasil, especificamente no Estado de São Paulo, as ações previstas no plano de contingência estadual estão sendo adotadas de acordo com o nível de resposta 3, o qual corresponde a Detecção da cepa pandêmica no Brasil.

O primeiro caso notificado no Rio Grande do Norte, no dia 12/02, foi excluído por não atender aos critérios de definição de caso suspeito, bem como outro caso informado à SESAP não foi oficialmente informado ao Ministério da Saúde por não atender também os critérios de notificação para caso suspeito, contudo esse cenário vem se modificando gradativamente. Até o momento foram notificados 108 casos suspeitos, sendo 24 descartados e 05 confirmados no Estado.

Diante do atual cenário epidemiológico, é imprescindível que a SESAP reafirme seu compromisso, dando celeridade na aquisição de materiais que contribuam para efetivar as ações de enfrentamento dessa pandemia.

Diante do exposto, se reafirma a necessidade de aquisição pela situação adversa dada pela calamidade pública, com risco concreto e efetivamente provável, iminente e gravoso à população do Rio Grande do

Norte.

Relativamente ao quantitativo requisitado, este atende ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, uma vez que as aquisições solicitadas fazem parte do escopo de itens necessários ao atendimento da situação emergencial, tendo em vista se tratar de uma situação decorrente de fatos imprevisíveis, os quais exigem imediata providência desta Secretaria de Saúde, com o objetivo de atender o enfrentamento à pandemia COVID-19.

Estima-se com a referida contratação o atendimento médio de 30 (trinta) dias, levando em consideração que podemos chegar a um pico epidemiológico nos meses de abril e maio, segundo dados informados pelo Ministério da Saúde[1], além disso, tais quantitativos estão de acordo com as médias de utilização desta Unidade.

Ultrapassada a demonstração da emergência, bem como do quantitativo a ser requisitado, **importante ressaltar que os valores suficientes para o pagamento dos bens/serviços/insumos serão apurados em momento oportuno, de modo a promover a justa indenização aos requisitados.**

Natal/RN, 21 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA

Coordenador Administrativo Sesap/RN

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado de Saúde Pública

[1] < <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46568-ministerio-da-saude-declara-transmissao-comunitaria-nacional> >



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DA SILVA, Coordenador Administrativo**, em 21/03/2020, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5069486** e o código CRC **D98E570E**.

Referência: Processo nº 00610194.000017/2020-10